

Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Igreja, ordem e esperança na Constituinte

CANDIDO MENDES

Decantadas as grandes linhas da Constituição há que começar-se o balanço das expectativas sociais depositadas no seu desfecho. Nenhuma voz foi tão longe quanto a Igreja no endereçar-se ao Plenário de Brasília. Não se limitou a tópicos definidos, no quadro costumeiro das campanhas dos lobbies. Falou como interlocutora tradicional do nosso Estado, na organização da sociedade brasileira e no desenho de seu retrato de corpo inteiro. Esta mirada se desdobra especialmente após o Vaticano 2º sob uma dupla exigência: o que permanece no texto como legado da nossa história e o que ganha como Pastoral, a Igreja, na história por se fazer.

A força desta convivência multissecular entre a Lei e a fé, penetrada em nosso inconsciente social, reponta na natural exigência da invocação do nome de Deus na Lei Básica; no auxílio governamental às escolas católicas: na manutenção do ensino confessional nos horários regulares do ensino público ou no casamento religioso com efeitos civis. Por outro lado define-se a preocupação eclesial com os "sinais dos tempos", no país que desponta das contradições do desenvolvimento e da marginalidade social de nossos dias.

É essa a dimensão prospectiva da ação evangélica frente à Constituinte, de cujo porte dizem os documentos de Itaici, dirigindo-se ao Brasil destituído e emergente. Ela situa, por exemplo, hoje, este clamor pela reforma agrária, no nível do empenho continuado e permanente dos pastores pela defesa da vida ou pela indissolubilidade do vínculo conjugal.

O mesmo impulso que transformou a CNBB no contraponto da UDR em Brasília vai além da luta contra as estruturas injustas de produção. O pós-Vaticano 2º constituiu a Igreja como promotora do mundo dos homens e da cidadania ativa contra o Estado hegemônico, capturado pelas burocracias.

Não há só a falar no reconhecimento dos direitos da pessoa no nosso tempo, mas a fazê-los prevalecer por sobre uma visão absolutista da ordem pública e da soberania. Nos termos da nova Carta Magna, todas as convenções que assinarmos em matéria de Direitos Humanos passam, imediatamente, ao corpo e à vigência da nossa ordem interna. E reconhecemos, pela primeira vez, o direito de asilo, acolhendo em nosso território o perseguido por suas idéias e convicções centro de outro sistema político nacional.

Marcada pela sua experiência ao longo da vintena autoritária, a Igreja bateu-se pela eliminação das prisões arbitrárias, exigindo a identificação direta de quem prende; reclamou a definição da tortura como crime contra a humanidade e o "habeas data" como forma de superar a tirania das fichas e dos registros secretos sobre o retrato público do cidadão.



Todos estes avanços ainda supõem uma visão defensiva do mundo dos homens, e um estatuto abstrato de garantias para resistir aos controles absorventes do Estado. A Pastoral foi mais à frente para assegurar além do espaço do indivíduo o direito da pessoa à diferença e aos destaques particulares da sua identidade.

Os novos e densos artigos da Carta Magna sobre a cultura não privilegiam apenas o resguardo da memória nacional. Atentam à preservação das referências históricas da coletividade, amarrando a defesa da paisagem à da geografia do nosso mundo interior ou no que, no monumento ou na especial arquitetura dos lugares públicos, prolonga-se na sua significação para cada história pessoal. Da mesma forma, as novas prescrições sobre a educação reforçam a visão pluralista do ensino e a multiplicidade das formas de prestá-lo dentro da mais rica variedade de idéias e processos pedagógicos.

Quando a Constituição ampara os grupos concretos em que os homens ganham a sua face ao longo da vida, sustenta a dimensão essencialmente comunitária em que se devem tecer os laços da infância e os da velhice, frente ao assistencialismo arregimentado dos asilos ou dos abrigos de menores.

Não se encontra hoje proposta de Lei Básica que contenha, como a nossa, uma verdadeira mini-carta da criança. E a garantia da vida em família é assegurada aos idosos para evitar os "cemitérios de elefantes" — por mais que suntuosos — com que se quer resolver, fora do lar, a coexistên-

cia ativa de três gerações. A visão pastoral pedida à Constituinte foi contundente no âmbito do tratamento dos indígenas, rompendo, inclusive, com o missionarismo da nossa visão tradicional de cristandade. Não há só que respeitar a identidade dos silvícolas, nas específicas dimensões de seu habitat, mas além disso deixar de privilegiar-se a assimilação, aceitando a visão crítica da moderna antropologia sobre as hegemonias civilizatórias.

Esses avanços impõem, no balanço, a contraposição entre as expectativas e as decepções pastorais na Constituinte, às vezes já à undécima hora de garantia de um novo horizonte de esperança. Outras, dentro de um paradoxo de avanços e retrocessos, no tratamento de um mesmo problema no texto constitucional. Desperdiçamos a oportunidade de aproveitar o exemplo espanhol e acautelar-se a sociedade civil contra o Estado através de uma Defensoria do Povo para denunciar e processar abusos de poder, por fora da corporação governamental. Não demos o passo decisivo: a tarefa continua dentro da competência do Ministério Público.

A nova Carta elasteceu ao máximo o entendimento do vínculo matrimonial e permitiu a sua indefinida reconstrução. Mas este patrocínio de uma visão-limite da família nuclear se contrapõe ao reforço da institucionalização do grupo: a obrigação de assistência, por exemplo, passa agora a competir reciprocamente a pais e filhos maiores. E desaparecem os últimos resquícios da impunidade doméstica: torna-se correntia a intervenção do Estado

no lar para coibir a violência que se instale entre as suas paredes.

Em muitas das questões críticas, entretanto, a Constituição transferiu a opção decisiva de seu tratamento para o plano da legislação complementar — como acontece, por exemplo, com a definição de latifúndio produtivo para efeito da reforma agrária ou com a definição do estatuto da escola filantrópica comunitária e confessional, ou com o controle democrático dos grandes mídia, no regime das comunicações de massa.

Ao fazer o balanço desses meses o futuro historiador verá, por certo, como a reivindicação mais ambiciosa da Pastoral à Constituinte, a cunha aberta no princípio da democracia representativa. Nenhuma força social foi mais longe na luta pela participação política direta na feitura das leis. O princípio fica como o lenço na cadeira de modo a garantir, pela mobilização ordeira, o que falhou, nesta etapa, como resultado de um novo pacto social. As centenas de milhares de assinaturas que referendaram o direito de emendar a Constituinte continuarão agora na iniciativa da legislação ordinária. A alavanca aí está, à escala do continente onde a Igreja tem importância crítica no processo de mudança e no país onde ela é decisiva. Sobretudo quando vê a Carta Magna para além de um patrimônio a preservar, como o ponto de partida para a ação pastoral que fugiu de vez aos cálculos da pequena eficácia ou da domesticação da esperança.